

Resolução 001 de 15 de março de 1999

Dispõe sobre o acesso, o uso e a administração da rede INTERNET via ponto de acesso da FUNREI.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei – FUNREI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a) a dificuldade de investimento, gerência, contratação e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da INTERNET pela Administração Pública;
- b) que a FUNTIR é entidade privada de pleno apoio à FUNREI, tanto que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado a esta IFE, como previsto em seu Estatuto;
- c) a possibilidade legal contida nos incisos XIII e XXI do art. 24 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 1º da Lei 8.958/94;
- d) a dificuldade de obter recursos orçamentários e próprios para investimento na rede/INTERNET,
- e) o Parecer nº 001/99, de 15 de março de 1999, deste mesmo Conselho,
- f) a proposta de modificação dos termos do contrato apresentada pelo Diretor Administrativo da FUNTIR em 12/01/1999.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a FUNTIR – Fundação Tiradentes – a compartilhar o acesso, o uso e a administração na rede INTERNET, via ponto de acesso da FUNREI, reservando para a FUNREI o poder de decisão final quanto aos assuntos de natureza técnica, ficando desde já, eleito o Núcleo de Informática como responsável por parte da FUNREI por acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da presente Resolução.

Art. 2º - Fixar como obrigação da FUNTIR o ônus de pagar 50% da tarifa da linha que interliga a FUNREI ao nó de gerência da Rede INTERNET Minas em Belo Horizonte.

Parágrafo Único – A FUNTIR fica obrigada a reinvestir na rede, o saldo dos recursos arrecadados com os contratos de pessoas jurídicas, após o pagamento da taxa de administração e do percentual expresso no caput deste artigo, conforme definição do NINFO – FUNREI.

Art. 3º - A FUNREI elege a FUNTIR como interveniente na comercialização de serviços como provedora de acesso à rede INTERNET/FUNREI, por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata este artigo só poderão ser comercializados para pessoas jurídicas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução de 05/09/96

Maria do Carmo Narciso Silva Gonçalves
Presidente do Conselho Diretor